



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

Fone (66) 3568 1109 / 1326 - Av. Mauro Pires Gomes, 41 - CEP 78663-000 - São José do Xingu-MT

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Email:prefeituraxingu@hotmail.com

Prefeitura Municipal  
**São José do XINGU**  
União e Reconstrução  
ADM 2009/2012

## DECRETO Nº 92, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

**Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas**

O Prefeito Municipal Gilberto Mendes Leoncini, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso IV, da Lei orgânica Municipal,

### **Decreta:**

**Art. 1º** - O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos e entidades da Administração direta e autarquia da **Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT**, obedecerá às normas fixadas neste decreto.

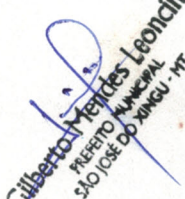
**Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

**Art. 3º** - Para os efeitos deste decreto são adotadas os seguintes procedimentos:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

  
Gilberto Mendes Leoncini  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Fone (66) 3568 1109 / 1326 - Av. Mauro Pires Gomes, 41 - CEP 78663-000 - São José do Xingu-MT

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Email:prefeituraxingu@hotmail.com



II - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

III - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VII - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 13º e 16º deste decreto.

VIII - publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

IX - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 16 deste decreto.

**Artigo 4º** - As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo único - O SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Artigo 5º - O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I - a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 13 deste decreto;

III - os órgãos participantes do respectivo SRP;

IV - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

**Parágrafo único** - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta de preço diferenciada por região.

**Artigo 5º** - O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da

Gilberto Mendes Leoncini  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Fone (66) 3568 1109 / 1326 - Av. Mauro Pires Gomes, 41 - CEP 78663-000 - São José do Xingu-MT

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Email:prefeituraxingu@hotmail.com



economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.

Parágrafo único - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

**Artigo 6º** - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

**Parágrafo único** - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 7º** - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

**Artigo 8º** - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Parágrafo único - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Gilberto Mendes Leoncini  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Fone (66) 3568 1109 / 1326 - Av. Mauro Pires Gomes, 41 - CEP 78663-000 - São José do Xingu-MT

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Email:prefeituraxingu@hotmail.com



**Artigo 9º** - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**Artigo 10º** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Artigo 11º** - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único - O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 12º** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

**Artigo 13º** - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Gilberta Mendes Leoncini  
PREFEITA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Fone (66) 3568 1109 / 1326 - Av. Mauro Pires Gomes, 41 - CEP 78663-000 - São José do Xingu-MT

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Email:prefeituraxingu@hotmail.com



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo único** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**Artigo 14º** - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Artigo 15º** - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

**§ 1º** - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**Artigo 16º** - O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

**Artigo 17º** - O disposto neste decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às empresas em cujo capital a Prefeitura tenha participação majoritária, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

**Artigo 18º** - O Comitê de Qualidade de Gestão Pública da Prefeitura será criada por Decreto específico e terá incumbência de editar normas complementares a execução deste decreto.

Gilberto Mendes Leoncini  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Fone (66) 3568 1109 / 1326 - Av. Mauro Pires Gomes, 41 - CEP 78663-000 - São José do Xingu-MT

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Email:prefeituraxingu@hotmail.com



**Artigo 19º** - O vencedor do certame, conforme ata de preço, ficará obrigado a manter a condição de adimplência de acordo com a legislação vigente, sob pena de rescisão da ata de preço.

**Artigo 19º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.


  
**GILBERTO MENDES LEONCINI**

Prefeito Municipal  
**Gilberto Mendes Leoncini**

PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

Registre-se e publique-se

Em 15 / 06 /2009.

  
**ROMILDO ALVES MATOS**

Secretario de Administração